



PL 076/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Adrilles Jorge (UNIÃO) e Rubinho Nunes (UNIÃO), que autoriza o Poder Executivo a exonerar servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, que participe de eventos ou manifestações que apoiem, incitem ou façam apologia a atos que configurem terrorismo ou crimes contra a humanidade no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo ficará autorizado a exonerar servidores que, comprovadamente, participem ou incitem atos relacionados ao terrorismo ou a crimes contra a humanidade. O projeto define, com base na Lei Federal nº 13.260/2016, os atos de terrorismo, incluindo práticas de xenofobia, racismo, discriminação religiosa, uso de explosivos, armas químicas ou biológicas, sabotagem de serviços públicos e ataques a instituições essenciais. Além disso, considera como crimes contra a humanidade os previstos no artigo 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 4.388/2002.

O texto determina ainda que a exoneração deverá ocorrer mediante processo administrativo instaurado a partir de denúncias e provas documentais (como imagens, publicações em redes sociais e outros registros), assegurando o contraditório e a ampla defesa. O servidor exonerado ficará impedido de assumir novo cargo público municipal até decisão definitiva das eventuais ações penais ou cíveis relacionadas.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que é inadmissível que servidores públicos utilizem sua posição para difundir ideologias que atentem contra a humanidade ou defendam práticas terroristas. Ressaltam que tanto o terrorismo quanto os crimes contra a humanidade são as mais graves violações de direitos humanos, gerando sofrimento social e individual, e que a medida proposta busca resguardar a administração pública municipal de elementos que representem riscos à paz social e à dignidade humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

O Projeto de Lei apresenta, sob um primeiro olhar, aspectos positivos ao buscar reforçar a moralidade administrativa e a preservação da imagem do serviço público. A proposta se ancora na premissa de que servidores públicos, enquanto representantes do Estado, não devem estar associados a práticas ou ideologias que atentem contra os direitos humanos, a paz social e o Estado Democrático de Direito. Ao prever a possibilidade de exoneração de agentes que



PL 076/2025

apoiem ou façam apologia ao terrorismo e a crimes contra a humanidade, o projeto transmite uma mensagem pedagógica e preventiva, reforçando a necessidade de condutas éticas compatíveis com a função pública.

Além disso, a iniciativa se harmoniza com legislações nacionais e internacionais já consolidadas, como a Lei Federal nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o que reduz o risco de interpretações arbitrárias ao adotar definições previamente estabelecidas. Esse alinhamento normativo confere maior segurança jurídica e demonstra a intenção de inserir o município no esforço mais amplo de combate a práticas violentas e atentatórias à dignidade humana.

Todavia, a proposta também suscita preocupações relevantes. O primeiro ponto crítico refere-se ao risco de violação a garantias constitucionais fundamentais, especialmente a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento. A depender da forma como a norma venha a ser aplicada, manifestações críticas ou opiniões divergentes poderiam ser equivocadamente interpretadas como apologia a condutas criminosas, abrindo margem para perseguições políticas ou ideológicas. Tal possibilidade comprometeria o princípio da impessoalidade e fragilizaria a neutralidade da administração pública.

Outro aspecto a considerar é a redundância normativa. O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 8.989/1979) já disciplina hipóteses de exoneração e demissão por falta grave, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa. A sobreposição de dispositivos pode gerar insegurança jurídica, especialmente se os critérios previstos no novo projeto não forem suficientemente claros e objetivos.

Ademais, a medida proposta assume caráter eminentemente punitivo, sem apresentar instrumentos de caráter preventivo ou educativo, como programas de formação em direitos humanos, iniciativas de integridade institucional ou campanhas de conscientização. A ausência de tais mecanismos pode limitar a eficácia prática da lei, reduzindo-a a um instrumento de repressão pontual, sem atacar as causas profundas que podem levar servidores a aderirem a discursos extremistas.

Por fim, há de se destacar a possibilidade de uso político do instrumento. Uma vez que a caracterização de apologia ao terrorismo ou a crimes contra a humanidade depende de interpretações jurídicas, a norma pode ser manipulada para afastar adversários políticos ou servidores críticos à gestão, o que comprometeria os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade administrativa.



PL 076/2025

Entretanto, estritamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em